



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

PROJETO DE LEI Nº 7038, DE 2014

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para vedar a frisagem de pneus.

Autor: Deputado Celso Maldaner
Relatora: Clarissa Garotinho

I – RELATÓRIO

A proposta apresentada pelo Sr. Celso Maldaner propõe a alteração na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 acrescentando o art. 106 A com o intuito de proibir a prática da frisagem de pneus e a circulação de carros com pneus fresados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto que agora relatamos proíbe a prática da Frisagem em pneus de veículos automotores. A “riscagem”, como é popularmente conhecida, nada mais é do que realizar novos sulcos em pneus já desgastados para garantir a aparência de novo.

Esta prática é atrativa por causa do seu custo. Um pneu fresado custa em média 10 vezes menos que um novo, porém é condenada por diversos especialistas em segurança no trânsito. Celso Arruda, técnico da UNICAMP explica que a frisagem diminui a camada de borracha comprometendo a estrutura do pneu: “Quando chega nessa aramagem, perdeu a sustentação do pneu. A chance de explodir o pneu, por volta da aramagem, é enorme. Basta bater em uma pedrinha, em um buraco ou em uma guia”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

Além do risco de estourar os especialistas alertam para a perda de atrito entre o pneu e o asfalto. A frisagem do pneu refaz as ranhuras mas não recupera a borracha desgastada, contribuindo significativamente para a perda de aderência.

Os frisos dos pneus vindo das fábricas são milimetricamente calculados em espessura e profundidade para garantir aderência ao asfalto e eliminação da água da chuva evitando a “aquaplanagem”, coisa que não acontece nas borracharias que fazem a frisagem de pneus.

Não acredito, porém, que esta proibição deva ser para todos os tipos de pneus. Observe que já existem no mercado nacional pneus que são preparados para receber a “ressulcagem”. Estes produtos vêm com uma camada extra de borracha para que o reaproveitamento possa ser feito sem comprometer a sua estrutura. Geralmente estes pneus são mais utilizados por ônibus e caminhões.

Pelas razões expostas votamos pela aprovação do PL 7.038/2014 na forma do substitutivo oferecido pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora